ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

Contrato Administrativo nº 112/2026
Processo Administrativo nº 112/2026
Dispensa de Licitação nº 015/2026
Legislação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA PRIME SOLUCOES E SERVICOS LTDA EMPRESA INSCRITA NO CNPJ N° 57.747.568/0001-98, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 situado na Praça Ivonete Guedes, 12 Centro de Barra D'Alcântara/PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes.

CONTRATADO: PRIME SOLUCOES E SERVICOS LTDA empresa inscrita no CNPJ n° 57.747.568/0001-98, com sede na Rua Nicolau Ferreira, S/N°, Centro, Barra D'Alcântara - PI representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Hezekiel Barbosa Da Silva Oliveira Araujo, inscrito no CPF sob o nº 078.597.923-97.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e controle de pragas urbanas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra D'Alcântara – PI, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 015/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e controle de pragas urbanas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra D'Alcântara – PI, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. conforme especificações e quantidades na tabela em anexo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 015/2026.

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
Unidade Escolar Nossa Senhora do Carmo				
Salas de aula	und	4	R$ 1.200,00	R$ 4.800,00
Banheiros	und	3	R$ 400,00	R$ 1.200,00
Secretaria	und	1	R$ 800,00	R$ 800,00
Cantina	und	1	R$ 800,00	R$ 800,00
Pátio	und	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
			SUBTOTAL	**R$ 9.600,00**
Unidade Escolar Padre Marques				
Salas de aula	und	5	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00
Banheiros	und	7	R$ 400,00	R$ 2.800,00
Secretaria	und	1	R$ 800,00	R$ 800,00
Cantina	und	1	R$ 800,00	R$ 800,00
Pátio	und	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
			SUBTOTAL	**R$ 12.400,00**
Unidade Escolar Vanderlane Nunes				
Salas de aula	und	3	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00
Banheiros	und	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
Secretaria	und	1	R$ 800,00	R$ 800,00
Cantina	und	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
Pátio	und	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
			SUBTOTAL	**R$ 9.600,00**
Unidade Escolar Francisco Guedes de Sousa				
Salas de aula	und	7	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00
Banheiros	und	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
Secretaria	und	1	R$ 800,00	R$ 800,00

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
Cantina	und	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
Pátio	und	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
			SUBTOTAL	**R$ 14.400,00**
Unidade Escolar Creche Luisa Moura				
Salas de aula	und	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
Banheiros	und	7	R$ 400,00	R$ 2.800,00
Secretaria	und	1	R$ 800,00	R$ 800,00
Cantina	und	1	R$ 800,00	R$ 800,00
Pátio	und	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
			SUBTOTAL	**R$ 13.600,00**
			TOTAL GERAL	**R$ 59.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 015/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, custeio, fundeb 30%, fpm, ICMS, No elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os serviços do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 015/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 015/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 18 de agosto de 2026.

_____

MARDÔNIO SOARES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

PRIME SOLUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 57.747.568/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:
1._____
CPF:

2._____
CPF